

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI Nº 4.230, de 29 de julho de 1993.

MODIFICA ARTIGOS DA LEI Nº 4.126, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 41 da Lei nº 4.126, de 07 de Fevereiro de 1992, ficará acrescido do parágrafo 3º, que terá a seguinte redação:

- Art. 41-.....
- § 1º -.....
- § 2º -.....
- § 3º -.....

- A remuneração dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública do Município de Maceió, corresponderá, no máximo, ao valor que é pago em espécie, ao Secretário Municipal, consoante o preceituado no artigo 66, § 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió."

Art. 2º - A Lei nº 4.126, de 07 de fevereiro de 1992, passa a ter seus artigos 249 e 250 modificados, sendo-lhe acrescido o artigo 151, os quais vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 249- Os Servidores, que perceberem remuneração superior ao teto fixado no § 3º do artigo 41, terão sua remuneração mantida até se ajustarem ao valor fixado nesta Lei".

"Art. 250- Fica revogada a Lei Municipal nº 5.779, de 1º de fevereiro de 1988."

"Art. 251- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de julho de 1993.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no BOE
30 1 7 119 93
[Signature]
Encarregado

